



# *Câmara Municipal de São Vicente*

***Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas***

## **AUTÓGRAFO N.º 6059**

Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no âmbito do Município de São Vicente.  
**Autoria: Jefferson Cezarolli**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, e da Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único - O código "sinal vermelho" constitui uma forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode verbalizar "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda preferencialmente expondo a palma da mão com uma marca no centro, na forma de "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** - O protocolo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da identificação da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, o munícipe ligue imediatamente para os números 153 (Guarda Civil Municipal) ou 190 (Polícia Militar) e reporte a situação.

Parágrafo único - Após contato com as autoridades, sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.



# Câmara Municipal de São Vicente

**Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas**

**AUTÓGRAFO N.º 6059**

**2**

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 4 de setembro de 2025.

  
**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
Presidente

PL nº 81/25  
Proc. nº 177/25

